

REGULAMENTO INTERNO

DE FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA MÃOS UNIDAS P. DAMIÃO



Associação Mãos Unidas P. Damião - Portugal
Rua Sarmento de Beires, nº 19A-1º, 1900-410 Lisboa
☎ 213 515 720 | ✉ geral@maos-unidas.pt
🌐 www.maos-unidas.pt | 📱 /MaosUnidasP.Damiao



INTRODUÇÃO

O Regulamento Interno da ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS P. DAMIÃO- PORTUGAL é um referencial normativo onde são estabelecidos os requisitos necessários à implementação de uma cultura baseada em conceitos éticos e honestos. Assim pretende-se:

- Um instrumento de diferenciação positiva da ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS P. DAMIÃO-PORTUGAL, permitindo incentivar a melhoria dos apoios prestados;
- Um instrumento de autoavaliação da ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS P. DAMIÃO-PORTUGAL, permitindo monitorizar, de uma forma sistemática o desempenho da Associação, as oportunidades de melhoria de inter-relação entre aquilo que se faz e os resultados que se atingem;

Um referencial normativo, para todos os requisitos aplicáveis a uma determinada Resposta Social, desenvolvida pelos Núcleos da ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS P. DAMIÃO- PORTUGAL, obtendo-se assim uma harmonização das regras de funcionamento, para os apoios prestados por todos os Núcleos, garantindo, deste modo, o mesmo nível de qualidade do serviço prestado, independentemente da natureza de cada Núcleo.

APRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS

A ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS P. DAMIÃO- PORTUGAL tem por objeto social principal, o apoio aos cidadãos vítimas de doenças endémicas nomeadamente, Tuberculose e Lepra (projetos combinados para programas especiais), Malária e Cólera, Poliomielite, Sarampo e Rubéola, Hepatites, Meningites e Outras doenças infecciosas tais como a Sida, e o Ébola que, esta Associação combaterá, associando-se às congéneres mais experientes nesta área.

A ASSOCIAÇÃO tem igualmente como objetivo o apoio aos cidadãos portadores de deficiência, aos sem-abrigo, às crianças e jovens em risco, e/ou órfãos, às mulheres e homens em situação de vulnerabilidade e risco social, aos adolescentes em risco de marginalidade e famílias monoparentais, deficientes profundos e/ou mutilados, vítimas das guerras e de conflitos político-sociais e ainda, Mães solteiras e Mulheres prostitutas.

A ASSOCIAÇÃO pretende ainda prestar assistência humanitária material, sanitária e social às vítimas de catástrofes naturais nomeadamente, vítimas de temporais, inundações, cheias, ventos ciclónicos, sismos e incêndios.

Para a prossecução dos seus objetivos a ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS P. DAMIÃO- PORTUGAL propõe-se, no campo nacional na qualidade de IPSS:

- Apoiar as famílias mais carenciadas em território nacional, através dos NAS-Núcleos de Ação Social que, integrarão os CE-Centros Alimentares e de – PADL - Polos de apoio de e desenvolvimento local e, bem assim das lojas sociais;
- Divulgar ações de sensibilização junto de populações residentes em Portugal;
- Prestar apoio em medicamentos aos cidadãos vítimas de doenças crónicas;
- Prestar apoio ao profissional de saúde no que concerne ao auxílio, diagnóstico e tratamento dos doentes crónicos;
- Prestar apoio social a doentes crónicos;
- Realizar atividades de sensibilização que visem uma melhor compreensão da sociedade para as problemáticas dos doentes endémicos e crónicos, através da realização de seminários, congressos, ações de formação e informação;
- Promover de acordo com a inspiração e o exemplo heróico do P. Damião Veuster, entre outros Apóstolos de Caridade. Ações de sensibilização e divulgação das doenças mais temíveis, através de atividades baseadas nos valores fundamentais do humanismo cristão e da sociedade civil.
- Celebrar em Portugal o dia mundial da Tuberculose, da Lepra e do Doente em geral, sensibilizando a opinião pública para a situação dos doentes, promovendo a recolha de fundos destinados aos fins próprios da Associação.
- Promover o intercâmbio cultural e social dos nossos associados e colaboradores com a sociedade carenciada de outros países, particularmente da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).
- Colaborar com as organizações congéneres existentes noutros países quer, no domínio da investigação científica quer, no domínio da informação e formação.
- Organizar e apoiar ações de assistência imediata a populações em risco social nomeadamente, a refugiados, vítimas de guerra, vítimas de catástrofes naturais, vítimas de fome, miséria e da pobreza em geral.

- Promover ações de sensibilização sobre a temática dos Cristãos perseguidos e dos Cristãos em geral.
- Sensibilizar a população Portuguesa e estrangeira para a importância da Caridade, solidariedade e da fraternidade junto dos povos ou grupos humanos mais desfavorecidos e marginalizados da sociedade civil, através da realização de encontros, visitas de estudo, edição e divulgação de publicações.
- Ajudar e coordenar projetos de desenvolvimento e de promoção humana, social e cultural, particularmente aqueles que tenham como destinatários crianças e jovens que vivam em regiões desfavorecidas;
- Promover ações formativas de interesse geral e específico;
- Sensibilizar a população Portuguesa para a necessidade de efetivar missões e voluntariado junto dos países carenciados ou vítimas de catástrofes naturais;
- Realizar visitas a Hospitais e Congregações/Instituições de forma a apoiar os doentes e as Instituições;
- Apoiar as famílias em situação económica difícil;
- Combater a pobreza;
- Encaminhar os cidadãos carenciados para os diversos organismos de apoio social;
- Respeitar e fazer cumprir a lei das IPSS.

LOCALIZAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS P. DAMIÃO- PORTUGAL tem presença a nível nacional. Assim temos:

Sede da Associação:

Rua Sarmento de Beires, n.º 19A-1.º, 1900-410 Lisboa

Telf. 21 351 57 20 | Fax. 21 351 57 27 | E-mail: geral@maos-unidas.pt

Site: www.maos-unidas.pt

Polo de Santa Comba Dão:

Rua de Pinheiro de Azere n.º 8, 3440-391 Santa Comba Dão

Telf. 967 224 812 | Fax. 21 351 57 27 | E-mail: nas.scd@maos-unidas.pt

Site: www.maos-unidas.pt

Polo de Carregal do Sal:

Rua Magalhães Lima n.º 17, 3430-064 Carregal do Sal

Telf. 969 132 186 | Fax. 21 351 57 27 | E-mail: ateliermaosunidas@maos-unidas.pt

Site: www.maos-unidas.pt

Polo da Charneca da Caparica:

Rua Alexandre Cabral n.º 6E, r/c, 2820-508 Charneca da Caparica

Telf. 212 963 320 / 967 065 595 | Fax. 21 351 57 27 | E-mail: nas.charneca@maos-unidas.pt

Site: www.maos-unidas.pt

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Regulamento Interno estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional a observar por todos os colaboradores da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SOLIDARIEDADE MÃOS UNIDAS PADRE DAMIÃO, aqui designada abreviadamente por ASSOCIAÇÃO ou ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS P. DAMIÃO.

2. O presente Regulamento Interno aplica-se a todos os colaboradores da ASSOCIAÇÃO, entendendo-se como tal todas as pessoas que aí prestem atividade, incluindo os membros dos corpos sociais, trabalhadores e outros prestadores de serviços, sendo particularmente relevante a sua aplicabilidade, no contexto de apoio social aos cidadãos vítimas de doenças endémicas e/ou infecciosas, cidadãos portadores de deficiência e/ou deficientes, aos sem-abrigo, às crianças e jovens em risco/perigo, às crianças e adolescentes órfãos, mães solteiras, mulheres prostitutas em risco de marginalidade e apoio social/assistência humanitária a cidadãos vítimas de catástrofes naturais, tudo em conformidade com os Estatutos da ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS P. DAMIÃO.

Artigo 2º

Princípios

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores da ASSOCIAÇÃO devem atuar em obediência aos princípios da respeitabilidade, da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as normas de atuação em vigor na ASSOCIAÇÃO.

2. A ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS P. DAMIÃO espera que todos os seus colaboradores tenham uma atitude ética-moral, pensem e atuem de maneira correta, de acordo com os valores estabelecidos e aceites na sociedade em que estão inseridos, devendo ter a consciência de que a responsabilidade mais importante é desenvolver um bom trabalho nas tarefas que lhe forem cometidas e baseadas no respeito pelo ser humano.

3. Os princípios aqui referidos devem ser especialmente observados no relacionamento com todos os cidadãos, utentes, fornecedores, prestadores de serviços, nas relações externas com entidades públicas e privadas, entidade de regulação e supervisão, público em geral e entre os colaboradores e membros dos órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 3º

Igualdade de tratamento e não discriminação

São, expressamente, proibidas todas e quaisquer manifestações discriminatórias em função da sua natureza seja raça, idade, sexo, orientação sexual, incapacidade física ou mental, convicções religiosas ou políticas, preceitos étnicos, condição sociocultural, nacionalidade ou estado civil, dirigida a qualquer pessoa.

Artigo 4º

Assédio Moral e Sexual

1. É expressamente proibido qualquer tipo de assédio moral ou sexual, que englobe qualquer conduta que afete ou possa denegrir a dignidade de qualquer pessoa, nos termos do Código de Conduta em vigor.
2. É igualmente proibido qualquer tipo de assédio moral ou sexual gerador de um ambiente social ou de trabalho intimidador, ofensivo ou hostil, nos termos do Código de Conduta em vigor.

Artigo 5º

Diligência, eficiência e responsabilidade

Os colaboradores da ASSOCIAÇÃO devem cumprir com zelo, responsabilidade e eficiência, todos os deveres e encargos que lhe sejam cometidos no exercício das suas funções.

CAPÍTULO II

RELAÇÕES INTERNAS

Artigo 6º

Dados e Informações pessoais

É dever de todos os colaboradores informar a Secretaria da ASSOCIAÇÃO de qualquer alteração dos seus dados pessoais (nome, endereço, contato telefónico, endereço eletrónico, estado civil, número de dependentes, etc.), bem como dos dados relacionados com a Segurança Social, Autoridade Tributária e de saúde ou condições de trabalho, os quais deverão ser comprovados mediante a apresentação de cópia dos respetivos documentos.

Artigo 7º

Cartão identificativo do colaborador

1. O cartão identificativo do colaborador é fornecido pela ASSOCIAÇÃO, sendo a primeira via gratuita. O cartão é de uso obrigatório dentro das suas dependências (Estabelecimentos) e, deve estar sempre visível e fixado junto ao peito.
2. A Secretaria da ASSOCIAÇÃO deverá ser imediatamente informada, caso haja extravio do cartão identificativo.
3. A emissão da segunda via do cartão identificativo terá um custo adicional que, será suportado pelo colaborador, através do débito no vencimento.

Artigo 8º

Relógio e/ou registo de ponto

1. O registo de ponto da ASSOCIAÇÃO é feito por preenchimento do Livro de Ponto, sendo este registo da responsabilidade de cada colaborador.
2. Este preenchimento é obrigatório e deve ser feito diariamente, quatro vezes ao dia (entrada [manhã], almoço [saída e retorno] e tarde [saída]), de acordo com o contrato de trabalho e sujeito a controlo dos superiores hierárquicos.
3. As faltas e atrasos não justificados, serão tratados de acordo com a legislação laboral em vigor.

Artigo 9º

Horário de trabalho

1. Os colaboradores devem cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho e respeitar os horários definidos para a pausa para refeições.
2. As horas extraordinárias devem ser feitas em ocasiões excecionais e, somente, com a ordem/autorização por escrito, do seu superior imediato, respeitando sempre as Convenções Coletivas de Trabalho, no caso de estarem estabelecidas.
3. Em caso de serviços externos, o colaborador deve cumprir a mesma carga horária, determinada no seu contrato de trabalho.
4. Se no final desta atividade externa ainda houver horas a serem cumpridas, o colaborador deve retornar ao seu posto de trabalho.

5. Se o colaborador desejar “fazer ponte”, entre feriados ou dias de descanso obrigatório, é necessário que, para tal, tenha prévia autorização, sob pena desta falta ser descontada nas suas férias ou no vencimento.

Artigo 10º

Horário para pausas

1. A ASSOCIAÇÃO, embora condescenda, não estipula horário para pausas, mas espera que os seus colaboradores usem uma pausa diária, no máximo, de 30 minutos.
2. A pausa referida no número anterior não pode afetar ou interromper com o normal funcionamento dos serviços ou atividades.
3. Se forem detetados abusos, sejam eles de tempo ou barulho, a Associação obrigar-se-á a mudar ou a cancelar esta premissa de condescendência.

Artigo 11º

Fumar

É expressamente proibido fumar dentro das instalações da ASSOCIAÇÃO, de acordo com a Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto.

Artigo 12º

Comportamento dos Colaboradores

Os Colaboradores no exercício das suas funções devem:

- a) cumprir pontualmente o seu horário de trabalho;
- b) cumprir com zelo e responsabilidade todas as tarefas que lhe estão cometidas;
- c) cumprir os procedimentos e diretrizes da ASSOCIAÇÃO, respeitando-os;
- d) respeitar as regras de higiene e condições de segurança no trabalho;
- e) nas instalações da ASSOCIAÇÃO em que exista uniforme, é obrigatório o uso do mesmo, durante todo o horário de trabalho, devendo manter-se limpo e com bom aspeto;
- f) adotar um relacionamento interpessoal educado e de equipa, propiciando um ambiente de trabalho saudável e harmonioso;
- g) evitar serem os primeiros a sair dos eventos organizados pela ASSOCIAÇÃO;
- h) zelar pelos equipamentos e materiais da Associação de maneira a evitar acidentes, perdas, estragos, prejuízos e furtos;
- i) preservar a ordem e a limpeza no seu ambiente de trabalho e em todos os recintos da Associação, principalmente aqueles que são de uso comum.

Artigo 13º

Consumo de bebidas alcoólicas e drogas ilegais

A ASSOCIAÇÃO não admite que os seus colaboradores estejam sob o efeito de bebidas alcoólicas ou drogas ilegais, durante o horário e/ou no ambiente de trabalho.

Artigo 14º

Relacionamento entre colaboradores

1. Os Colaboradores da ASSOCIAÇÃO devem pautar-se pelo respeito e cordialidade mútuo, bem como pelo espírito de equipa e entre ajuda.
2. Devem ainda, agir com motivação provando um aumento da produtividade e qualidade dos serviços e cuidados prestados, pela manutenção do clima de confiança, respeitando a estrutura hierárquica, e partilhar o conhecimento, bem como informação e cultivar o espírito de equipa.
3. Os Colaboradores devem abster-se de qualquer tipo de relacionamento amoroso dentro das instalações da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 15º

Saúde e segurança no trabalho

1. A ASSOCIAÇÃO garante a todos os seus Colaboradores, condições adequadas de trabalho, baseada nos mais elevados princípios de higiene e segurança, realizando e avaliando continuamente, ações preventivas e corretivas.
2. O cumprimento das regras de segurança é uma obrigação de todos.
3. Os Colaboradores da Associação devem informar atempadamente os seus superiores da ocorrência de qualquer situação irregular, suscetível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações ou equipamentos.
4. É ainda da responsabilidade dos Colaboradores da ASSOCIAÇÃO a observação das normas e procedimentos, para a realização das suas atividades profissionais, preservando a sua integridade física e a dos seus colegas quer, internamente quer, em trabalho externo.

Artigo 16º

Cedência de Dados pessoais e direitos de imagem

Nos termos do disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, na sua redação atual, que aprovou a Lei da Proteção de Dados Pessoais, e no que diz respeito à cedência de dados pessoais e direitos de imagem livremente cedidos pelos Colaboradores, os mesmos serão de uso exclusivo

da ASSOCIAÇÃO, salvo em situações de cumprimento de obrigações legais relacionadas com Autoridade Tributária, Segurança Social e Autoridade para as Condições no Trabalho.

Artigo 17º

Utilização de recursos da Associação

1. Os serviços de comunicação (computadores, e-mail, telefone e telemóveis) são recursos e propriedade da ASSOCIAÇÃO e, devem ser utilizados para uso exclusivo e, no seu interesse.
2. Se o Colaborador tiver acesso contínuo ao telefone ou telemóvel, não deve abusar desse recurso com ligações pessoais frequentes. Antes sim, fazer uso eficiente do sistema de comunicação e limitar-se a utilizá-lo para fins profissionais.
3. É proibido utilizar os meios eletrónicos da ASSOCIAÇÃO para o envio ou recebimento de quaisquer mensagens de conteúdo particular ou utilização de redes sociais.
4. Para preservar esta exclusividade de uso, a Instituição reserva o direito de verificar os conteúdos e formas de utilização, e assacar eventuais responsabilidades pelo uso indevido.
5. É igualmente vedado o direito a tirar fotografias ou gravar imagens no interior das instalações da ASSOCIAÇÃO, excepto para promoção da ASSOCIAÇÃO nas redes sociais desta.
6. A utilização de outros recursos da ASSOCIAÇÃO deve ser usado de forma adequada e estritamente profissional, devendo os colaboradores zelar pela proteção, utilização mais eficiente e, pelo bom estado de conservação do património/recursos.

Artigo 18º

Utilização de Viaturas da Associação

1. A viatura da ASSOCIAÇÃO só deve ser usada ao serviço da Instituição, devendo o Colaborador preencher, previamente, o impresso próprio para o efeito, indicando os ocupantes, percursos completos e fundamento de utilização da viatura.
2. Os condutores/utilizadores da viatura devem zelar pela sua boa utilização, deixando o depósito de combustível atestado e, providenciando pela sua manutenção e limpeza, não esquecendo que qualquer problema com o veículo deve ser transmitido ao responsável.
3. Em caso de acidente, deve ser dada notícia da ocorrência ao superior hierárquico e, no prazo máximo de dois dias, a comunicação por escrito do ocorrido à Direção, a fim de instaurar processo de averiguação.

CAPÍTULO III

RELAÇÕES EXTERNAS

Artigo 19º

Dever de lealdade, independência e responsabilidade

1. Os Colaboradores da ASSOCIAÇÃO devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com isenção, empenho e responsabilidade, na observação das decisões tomadas em nome da Associação.
2. Os Colaboradores da ASSOCIAÇÃO devem atuar com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes a favorecer interesses próprios ou de terceiros, pautando-se pelos mais elevados padrões de seriedade, integridade e transparência.

Artigo 20º

Informação e confidencialidade

1. Os Colaboradores da ASSOCIAÇÃO devem guardar absoluto sigilo e reserva, em relação a toda e qualquer informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, que pela sua natureza, possam afetar a imagem, o interesse ou a atividade da ASSOCIAÇÃO, mesmo quando aquela não tenha caráter confidencial.
2. Incluem-se no número anterior, dados considerados reservados sobre as competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos em curso ou em desenvolvimento pela ASSOCIAÇÃO, cujo conhecimento esteja limitado aos seus Colaboradores no exercício das suas funções e em virtude das mesmas.

Artigo 21º

Conflito de interesses

1. Entende-se que há conflito de interesses, quando, através de uma qualquer situação, que possa colidir com as atividades, interesses e imagem da ASSOCIAÇÃO, seja previsível um ganho pessoal do Colaborador.
2. Os Colaboradores da Associação não poderão exercer outra atividade profissional externa à ASSOCIAÇÃO, sempre que o seu exercício seja incompatível com seu horário de trabalho, ou possa interferir com o cumprimento dos seus deveres, na qualidade de colaborador da Associação.

3. Também se entende por conflito de interesses usar informações confidenciais da ASSOCIAÇÃO, bem como a utilização do cargo ou função para influenciar decisões que, possam favorecer interesses próprios, de particulares ou de terceiros.

Artigo 22º

Visitantes

1. O acesso às dependências internas da ASSOCIAÇÃO, só será permitido aos fornecedores e utentes devidamente autorizados, quando acompanhados por um colaborador.
2. É interdita a circulação de pessoas estranhas nas dependências da ASSOCIAÇÃO sem o acompanhamento de um Colaborador, salvo em situações especiais, as quais carecem de autorização expressa da Direção.
3. No caso das visitas aos utentes e a pessoas aos cuidados da ASSOCIAÇÃO proceder-se-á de acordo com as disposições constantes no Regulamento interno de cada Estabelecimento.

Artigo 23º

Relações com terceiros

Os Colaboradores da ASSOCIAÇÃO não devem receber ofertas, aceitar ou efetuar pagamentos ou, atuar de modo a favorecerem interesses próprios, ou os de terceiros junto de utentes e/ou fornecedores.

Artigo 24º

Relações com cidadãos e utentes

1. Os Colaboradores da ASSOCIAÇÃO não devem esquecer que, os cidadãos e utentes são a razão da sua existência, devendo manter os melhores padrões de respeito, urbanidade e amabilidade.
2. No relacionamento com os cidadãos e utentes, os Colaboradores da ASSOCIAÇÃO devem manter a cordialidade, eficácia, eficiência, respeito e ética, fornecendo informações claras e precisas às suas solicitações e reclamações, não esquecendo o seu dever de confidencialidade, eficiente diligência, neutralidade e profissionalismo.
3. Em especial, os Colaboradores da ASSOCIAÇÃO devem ainda observar e salvaguardar o princípio da dignidade e do respeito pela pessoa humana.
4. Se surgir qualquer ocorrência que prejudique os direitos legalmente protegidos, os quais a ASSOCIAÇÃO visa salvaguardar, o Colaborador deverá comunicar imediatamente esse facto ao seu superior.

Artigo 25º

Relações com fornecedores

1. Os Colaboradores da Associação devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes, o integral cumprimento das suas obrigações bem como, a observação das boas práticas e regras subjacentes à atividade comercial em causa. Tendo em conta o normal funcionamento do mercado.
2. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, evitando sempre que possível, situações de exclusividade.

Artigo 26º

Relações com Entidades Públicas

1. A ASSOCIAÇÃO pratica um rigoroso cumprimento dos requisitos legais e fiscais, através do cumprimento da legislação em vigor, bem como, um espírito de leal colaboração com todas as entidades.
2. A ASSOCIAÇÃO, através dos seus colaboradores designados para o efeito, prestará às autoridades toda a colaboração solicitada, não adotando qualquer comportamento que possa impedir o exercício das competências daquelas entidades.

Artigo 27º

Relações com outras Instituições

1. O relacionamento com outras Instituições deve pautar-se por padrões éticos, evitando-se quaisquer ações, ou práticas que possam caracterizar uma concorrência desleal.
2. O Colaborador que tenha grau de parentesco com colaboradores de outras Instituições com o mesmo objetivo estatutário, deve comunicá-lo ao seu superior direto.

Artigo 28º

Relações com a Imprensa

Apenas a Direção da ASSOCIAÇÃO poderá autorizar o Colaborador que designar para o efeito, a prestar declarações, entrevistas ou informações à imprensa, sejam elas orais ou escritas.

Artigo 29º

Relacionamento com a Comunidade e com o Meio Ambiente

1. A ASSOCIAÇÃO bem como, os seus colaboradores, devem adotar uma política de sustentabilidade ambiental e, assumir uma atitude socialmente responsável perante a comunidade e a opinião pública.
2. Os colaboradores deverão desenvolver as suas atividades, com o intuito de reduzir ao máximo os impactos ambientais. Devem ser reavaliados e implementados procedimentos que, otimizem o uso da energia elétrica, água, gás, reciclagem e outros.

Artigo 30º

Incumprimento do Regulamento Interno

1. Sempre que haja uma violação de qualquer das normas estabelecidas neste Regulamento Interno, poderão ser adotadas as medidas disciplinares que, se entenderem adequadas. Designadamente: advertência, suspensão ou demissão, garantindo-se sempre, o pleno direito de defesa e, argumentação das partes envolvidas em prévio procedimento disciplinar.
2. A iniciativa de confessar a violação de quaisquer regras, ou princípios estabelecidos neste Regulamento Interno, será averiguada em sede de inquérito e, levada em consideração no momento de se determinar a medida disciplinar a ser tomada.
3. A omissão por parte de terceiros, ou demais colaboradores sobre o conhecimento de possíveis violações será, igualmente, considerada como conduta anti ética.
4. A ASSOCIAÇÃO manterá o sigilo sobre a identidade daqueles que relatem, ou participarem na investigação do incumprimento do presente Regulamento Interno.

Artigo 31º

Esclarecimentos e Aplicação

Em caso de dúvidas na interpretação do presente Regulamento Interno, o Colaborador deve consultar o respetivo superior hierárquico ou, após lhe ter dado conhecimento, junto da Direção da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 32º

Cumprimento da legislação

A ASSOCIAÇÃO e os seus colaboradores devem respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.

Artigo 33º

Termo de Conhecimento e Comprometimento

1. Todos os colaboradores deverão ler atentamente o Regulamento Interno, preencher e assinar o Termo de Conhecimento e Comprometimento, em anexo e entregá-lo ao seu superior imediato, que o encaminhará à Direção da ASSOCIAÇÃO.
2. Todos os Colaboradores da Associação ficam sujeitos ao presente Regulamento Interno desde o início do seu conhecimento, subentendendo-se, assim, a aceitação e adesão completa aos valores e princípios aqui consignados.

Este termo ficará arquivado no processo individual do Colaborador.

Anexo

Termo de Conhecimento e Comprometimento

_____ (nome do Colaborador) declaro que recebi o Regulamento Interno da ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SOLIDARIEDADE MÃOS UNIDAS PADRE DAMIÃO, cujo propósito é esclarecer as políticas e os padrões de comportamento expectáveis dos seus Colaboradores.

Após leitura do mesmo, mais declaro que tomei perfeito conhecimento, que me comprometo a cumpri-lo integralmente e, em caso de dúvida, consultar os meus superiores ou a Direção da ASSOCIAÇÃO.

Lisboa, de de 2018

Assinatura do Colaborador



MÃOS UNIDAS
P. DAMIÃO - PORTUGAL

Associação Mãos Unidas P. Damião - Portugal

Rua Sarmento de Beires, nº 19A-1º, 1900-410 Lisboa

☎ 213 515 720 | ✉ geral@maos-unidas.pt

🌐 www.maos-unidas.pt | 📱 /MaosUnidasP.Damiao